

~~SECRETARIA~~

**Prefeitura Municipal de Tucumã**  
Estado do Pará  
**GABINETE DO PREFEITO**

LEI Nº 130/96, de 13 de março de 1996.

Cria o Fundo Municipal de Assistência Social e dá outras providências.

O Prefeito Constitucional do Município de Tucumã, Estado do Pará, República Federativa do Brasil.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

**Artº 1º - Fica criado o FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - FMAS, instrumento de captação e aplicação de recursos, que tem por objetivo proporcionar recursos e meios para o financiamento das ações na área de Assistência Social.**

**Artº 2º - Constituirão receitas do Fundo:**

- I - recursos provenientes de transferência dos Fundos Nacional e Estadual de Assistência Social;
- II - dotações orçamentárias do Município e recursos adicionais que a Lei estabelecer no transcorrer de cada exercício;
- III - doações, auxílios, contribuições, subvenções e transferências de entidades nacionais e internacionais, organizações governamentais e não governamentais;
- IV - receitas de aplicação de recursos do Fundo no mercado financeiro, realizados de acordo com a Lei;
- V - as parcelas do produto de arrecadação de outras receitas próprias oriundas de financiamentos das atividades econômicas, de prestação de serviços e de outras transferências que o Fundo Municipal de Assistência Social terá direito a receber por força de Lei e de conveniência no setor;
- VI - produtos de convênios firmados com outras entidades financiadoras;
- VII - doações em espécie feitas diretamente ao Fundo;
- VIII - outras receitas que venham a ser legalmente instituídas.

**Artº 3º - A dotação orçamentária prevista na Secretaria de Saúde e Assistência Social, vinculada a assistência social, será automaticamente transferida para a conta do Fundo Municipal de Assistência Social, tão logo sejam realizadas as receitas correspondentes.**


**§ 2º - Os recursos que compõe o Fundo serão depositados em instituição financeira oficial, em conta especial sob a denominação FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL-FMAS.**

**§ 3º - Enquanto não houver Banco Oficial na Praça de Tucumã, será tolerada a conta do Fundo em banco particular.**

**Artº 3º - O FMAS será gerido pela Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social, sob orientação e controle do Conselho Municipal de Assistência Social.**

*Assinatura*



  
**Prefeitura Municipal de Tucumã**  
Estado do Pará  
**GABINETE DO PREFEITO**

Parágrafo Único - O orçamento do FMAS integrará o orçamento da Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social.

Artº 4º - Os recursos do FMAS serão aplicados em:

- I - financiamento total ou parcial de programas, projetos e serviços de Assistência Social desenvolvidos pelo órgão de Administração pública Municipal responsável pela execução da Política de Assistência Social ou por órgãos conveniados;
- II - pagamento pela prestação de serviços a entidades conveniadas de direito público ou privado para execução de programas e projetos específicos do Setor de Assistência Social;
- III - aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas;
- IV - construção, reforma, ampliação ou locação de imóveis para prestação de serviços de assistência social;
- V - desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de Assistência Social;
- VI - desenvolvimento de programas de captação e aperfeiçoamento de recursos humanos na área de assistência social;
- VII - pagamento dos benefícios venetuais, conforme o disposto no inciso I do artigo 15 da Lei Orgânica da Assistência Social.

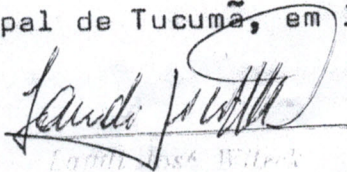
Artº 5º - O repasse de recursos para as entidades e organizações de assistência social, devidamente registradas no Conselho Nacional de Assistência Social-CNAS, será efetivado por intermédio do FMAS, de acordo com critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

Parágrafo Único - As transferências de recursos para organizações governamentais e não governamentais de Assistência Social se processarão mediante convênios, contratos, acordos, ajustes e/ou similares, obedecendo a legislação vigente sobre a matéria e de conformidade com os programas e serviços aprovados pelo CMAS.

Artº 6º - As contas e os relatórios do Gestor do Fundo serão submetidos à apuração analítica do Conselho Municipal de Assistência Social, mensal e anualmente.

Artº 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tucumã, em 13 de março de 1996.

  
Landi José Wilton

Publicado em 14/03/96

ADP nº 14/96

em 14/03/96

Gabinete

